

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Portaria Nº. 08, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cordeiros, Calendário Escolar 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 3º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no **Anexo I**, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§ 1º- A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas;

§ 2º- Durante o período de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo de matrícula.

Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

§3º - Será garantido, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria.

Parágrafo único - As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 6º- Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor;

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 4º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).

Art. 7º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 8º - O não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 30 dias, contados do início do ano letivo, resultará em cancelamento da respectiva matrícula.

Parágrafo único – Os casos de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares deverão ser analisados pelo Conselho Escolar.

Art.9º - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Cartão de Vacinação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



7. Cartão do SUS;
8. Número do NIS.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Declaração de escolaridade;
7. Histórico;
8. Cartão do SUS;
9. Número do NIS.

§1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante estava cursando, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§2º - Havendo irregularidades na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivação da matrícula;

§3º A irregularidade de que trata o parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos anos iniciais, 1º ao 5º ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos anos finais, será através de CPA – Comissões Permanentes de Avaliação;

§ 4º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade.

Seção II Da Renovação da Matrícula

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 10 - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 11 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Seção I

Art. 12 - Os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a constar:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 11 meses observando os seguintes agrupamentos:

- a) Berçário I e II: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, e 5 anos;

III. O Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024;

IV. A Unidade Escolar deve garantir, sempre que possível, a permanência do/a mesmo/a professor/a (desde que seja efetivo) durante o ciclo de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

V. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão formadas com base na quantidade de alunos estabelecida no **Anexo II** desta Portaria;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



VI. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) Primeiro Segmento (correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental).

Etapa 1

Etapa 2

b) Segundo Segmento (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental).

Etapa 4

Etapa 5

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2024. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010);

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo;

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não seja inferior a 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

Art. 13 - Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes à sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma;

§ 2º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais, para facilitar o transporte dos mesmos.

Art. 14 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- § 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da Unidade Escolar, conforme Parecer do CNE/CEB nº. 02/2003;
- § 2º - As unidades escolares, que funcionam em Tempo Integral, terão jornada mínima de 7 horas, incluindo os horários das refeições;
- § 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;
- § 4º- As classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;
- § 5º- As classes do Ensino Fundamental nos Anos Finais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, não incluindo os intervalos.

Art. 15 – Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Andrey Leres Barbalho Salomão e Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi.

Parágrafo único – Recomenda-se que a Sala de Recursos Multifuncionais atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades, devendo o atendimento ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

Art. 16 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor;

§ 3º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

Art. 17 - O dia e horário de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

Art.18 – Os critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola estão definidos em Regimento Interno Unificado.

Art.19 - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência, Registro Diário de Aula e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações, no sistema vigente para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisabete de Oliveira Alves
Secretária Municipal de Educação/NTE-20
Cordeiros-BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2024 E REMATRÍCULA 2023

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, e que permanecerão na mesma escola.	04 de dezembro a 22 de dezembro de 2023
2. Transferência de concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	08 de janeiro a 26 de janeiro de 2024
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	08 de janeiro a 26 de janeiro de 2024
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino.	08 de janeiro a 12 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
 Fone-Fax: (077)3447-2116
 e-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
 CORDEIROS – BAHIA



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº. ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
BERÇÁRIO I	08	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
BERÇÁRIO II	10	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL I	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL II	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM I	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM II	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º ao 5º ano	15 a 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º ao 9º ano	25 a 30	
EJA	25 a 30	
OBS: Quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número por agrupamento deve ser reduzido a duas crianças a cada inclusão”		